



*Recomendações Sobre Condutas e
Boas Práticas do Profissional de
Educação Física na Escola*



Conselho Regional de Educação Física
da 4ª Região

Prefácio

No ano de 2010, o Grupo de Estudos da Educação Física Escolar do CREF4/SP, organizou o 1º Fórum de sustentabilidade da Educação Física e do Esporte na Escola, em onze cidades do Estado de São Paulo, com o objetivo de obter propostas dos nossos profissionais, das ações consideradas necessárias, para fortalecer a educação física e a prática esportiva na escola, nesse decênio motivador de grandes eventos esportivos no país. Na época estávamos entusiasmados com a recente realização da Conferência Nacional de Esporte do Ministério do Esporte, cujo objetivo era o de estabelecer o plano decenal de Esporte e Lazer para o período de 2010/2020, quando a educação física e o esporte educacional, foi sobejamente discutidos e transpareceram os fatores impeditivos estruturais, que apesar das leis existentes, os objetivos não se concretizam. Muitas propostas surgiram, com promessas de mudanças organizacionais, estruturais e de valorização dos profissionais de educação física.

Desses fóruns surgiram propostas políticas, que careciam da criação de projetos de lei, emendas supressivas, e dentre elas a de organização de um GUIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DA BOA PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE NA ESCOLA. O Grupo de estudos do CREF4/SP, discutiu essa proposta e julgou-a pertinente, considerando que somos uma autarquia federal, responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional das atividades físicas, e que o Sistema CONFEF/CREFs, consagrou o ano de 2009, à Educação Física Escolar, assumindo publicamente sua responsabilidade também na Escola, onde tudo começa.

Neste momento quero externar minha satisfação por receber da atual Diretoria do CREF4/SP, o honroso convite para fazer o prefácio dessa obra, tendo em vista que colaborei, desde o início de sua construção e, com muito orgulho, estamos passando para nossos profissionais, como um importante subsídio para ajudá-los na dura labuta do dia a dia, na docência. Como antigo professor, defensor da causa em prol da Educação Física e esporte na escola, quero dizer-lhes que este é mais um dos meus sonhos que se concretiza, ou seja, de ver o CREF4/SP, entregando essa valiosa orientação aos nossos professores de educação física escolar. Na sua organização buscamos fundamentação dos conhecimentos contidos nas obras citadas na bibliografia. Referência: documentos filosóficos, institucionais, científicos, éticos, políticos, técnicos, normas de código de ética, normas gerais de didática e ainda normas específicas, relacionadas com a escola, pois o professor precisa conhecer e entender a escola e sua função dentro da mesma, bem como sua legislação. Então, sabedores de que no processo de ensino e aprendizagem, deve haver “a práxis”, ou seja, um equilíbrio entre teoria e prática. Esse documento se preocupa em apresentar o como fazer no dia a dia, com procedimentos adequados, respeitando sempre a natureza do aluno, com atenção às suas dificuldades e sem abusos, consciente de sua responsabilidade e com uma metodologia que atenda às necessidades da comunidade na sua formação.

Dessa maneira, esse Guia será mais uma ferramenta de fortalecimento e de inclusão dos nossos profissionais na comunidade educativa, que necessita dessa disciplina pela sua importância na complementação do processo educacional de seus alunos, Segundo o grande filósofo Prof. Dr. Mário Sergio Cortella, no seu livro “O que a vida me ensinou”, “conceitua que educar deriva da palavra ensinar = ensinar, emitir novos signos, que os alunos recebem, interpretam, digerem e levam vida afora, que é o mesmo que marcar”. Se esse é o principal objetivo da educação, essa marca deve ser um importante legado, que provoca transformações significativas nos nossos alunos, e nesse aspecto a postura e ação do profissional são importantes na formação do caráter, na determinação, na vontade, esforço e no exercício de participação.

Mas analisemos o seguinte: a regulamentação da profissão foi facilitada a partir do reconhecimento pelo Conselho Nacional da Saúde, da Educação Física como componente da Área da Saúde, atuando na prevenção, manutenção da saúde e condicionamento físico, diferente, do que se espera do profissional de educação física na escola, onde sua função deverá ser o de um agente de educação, trabalhando seus alunos não só no campo psicomotor, como também, no afetivo e cognitivo, dentro do quadro curricular de um sistema interdisciplinar, com objetivo específico voltado para a Educação.

Diante dessa responsabilidade de subsidiar as ações de profissionais com propostas recomendatórias, de procedimentos e normas didáticas seguras, de docência na escola, voltada para a formação ou transformação do indivíduo; o grupo de estudos do CREF4/SP, depois de muitos debates, traçou um roteiro de trabalho,

fundamentando-se nos documentos publicados pelo CONFEF, referentes à educação física escolar, além de outros registrados na bibliografia consultada. Buscou ainda normas de outros trabalhos referentes ao assunto e consultou profissionais experientes, com vivência nessa área escolar; enfim, juntou conteúdo com base significativa de apoio ao trabalho docente.

Além disso, a comissão responsável pela elaboração do trabalho procurou uma linha psicológica comportamental progressivista, onde o professor assume uma postura educativa na qual ele enxerga o aluno como seu próximo, respeitando-o sem descaracterizar sua natureza, criando um ambiente acolhedor de corresponsabilidade, onde a educação possa fluir. Existirá uma hierarquia, entre educador e educando, mas que o respeito seja recíproco.

O trabalho apresentado é um tratado de recomendações e procedimentos adequados para conduzir os alunos dentro de ações educativas, devidamente inseridas na proposta pedagógica das escolas e que facilitarão sobremaneira a atuação dos profissionais de educação física, que exercem sua função em locais específicos, com possibilidades de riscos corporais e de comprometimento por abusos, que servirão de alerta, visando ampliar as medidas de segurança e que as estruturas físicas sejam adequadas.

Este documento tem o significado de um apelo de profissionais, inconformados com a existência da educação física e esporte na escola de forma geral e obrigatória, nossa esperança é que um dia ela seja legítima. Isto é, reconhecida pela sociedade como uma necessidade ao desenvolvimento psicofísico-mental e emocional das crianças e jovens, tornando-as pessoas melhores e encaminhando-as a uma cidade participativa e de qualidade.

Hudson Ventura Teixeira

*Presidente do Grupo de Estudos da Educação Física Escolar do CREFA/SP
Mandato 2009/2012*

Sumário

Palavra do Presidente.....	6
Considerações Iniciais.....	7
Recomendações Sobre Condutas e Boas Práticas do Profissional de Educação Física na Escola....	8
Bibliografia.....	13
Documentos de Referência	
Responsabilidade Ético-Profissional.....	13
I Fórum Paulista de Sustentabilidade da Educação Física e do Esporte na Escola.....	14
Código de Ética.....	16
Intervenção do Profissional de Educação Física.....	22
Carta Brasileira da Educação Física.....	30
Manifesto em Favor da Educação Física.....	33
Missão e Visão do CREF4/SP.....	34
Objetivos do CREF4/SP.....	34

Palavras do Presidente

Venho manifestar minha alegria pelo sucesso do I Fórum de Sustentabilidade da Educação Física e do Esporte na Escola, onde centenas de profissionais participaram, discutiram e apresentaram propostas de ações para o desenvolvimento da Educação Física e do Esporte na escola.

Novamente quero afirmar que, embora o CREF4/SP seja um órgão de fiscalização e orientação, na atualidade, aqui no Estado de São Paulo, é uma instituição constituída com capacidade, credibilidade, estrutura e prestígio para reverter algumas situações que prejudicam o profissional e a profissão de Educação Física.

No entanto, como ninguém pode fazer nada sozinho, não poderíamos prescindir de contar com o apoio dos nossos profissionais, para formarmos um corpo político consistente, com mais força, para melhor defender a Educação Física e o esporte nas escolas.

O Fórum foi um chamado do CREF4/SP aos seus profissionais para uma participação efetiva, em que deixariam de ser coadjuvantes, para se transformarem em protagonistas, sujeitos responsáveis por seus atos, defendendo seus direitos e cumprindo seus deveres como cidadãos conscientes e responsáveis. Legitimamos nossa integração, consolidamos nossa união entre profissionais e nossa entidade (CREF4/SP) de representação profissional, e agora estamos prontos para juntos lutarmos pelas propostas apresentadas em nosso documento final, que serão feitas através de ações políticas que sem dúvida alguma trarão as transformações necessárias para garantir, nesse futuro decênio, legados socioeducacionais e um melhor desenvolvimento, com sustentabilidade, da Educação Física e do Esporte nas escolas do Estado de São Paulo.

Flavio Delmanto

Presidente

Considerações Iniciais

Para facilitar a compreensão do posicionamento do CREF4/SP em relação à Educação Física Escolar foram reunidas algumas informações prévias, que apresentamos na sequência. Elas fazem referência principalmente a aspectos legais que têm sustentado as posições adotadas pelo CREF4/SP e têm sido acatados pelo Poder Judiciário em diversas demandas.

A Resolução 07/2004 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena, bem como orientações específicas para a licenciatura plena em Educação Física, definindo:

A Educação Física é uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação o movimento humano, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, nas perspectivas da prevenção de problemas de agravo da saúde, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas (CNE, 2004).

As dúvidas levantadas com relação à posição do Professor de Educação Física frente ao Sistema CONFEF/CREFs têm sido paulatinamente esclarecidas, inclusive pelo Poder Judiciário, através das várias decisões, como a que segue, do Juiz Federal Décio Gabriel Gimenez (2012):

*Em matéria de exercício de atividade profissional, reza a Constituição Federal que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**” (art. 5º, inciso XIII).*

*Nessa medida, o artigo 1º do citado diploma é taxativo ao assegurar a exclusividade do exercício das atividades de **educação física** aos “profissionais **regularmente, registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física**.”*

Portanto, resta evidente que o exercício da atividade de educação física pressupõe o registro no conselho de fiscalização profissional.

*A questão controvertida nestes autos consiste em saber **se a atividade de magistério** estaria inserida entre aquelas exclusivas do profissional de Educação Física.*

*Sobre esse aspecto, a Lei nº 9.696/98 prescreve expressamente que “**compet**e ao **Profissional de Educação Física** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e **elaborar informes técnicos**, científicos e pedagógicos, todos **nas áreas de atividades físicas e do esporte**” (art.3º).*

Da leitura do dispositivo, num juízo sumário, reputo que o legislador pretendeu tornar necessário para o exercício de todas as atividades de educação física, inclusive a de magistério, além da formação profissional, a inscrição no respectivo órgão de classe, no caso o Conselho Regional de Educação física, ente a quem os profissionais encontram-se disciplinarmente vinculados sob o prisma profissional.

Ressalto que nada há na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a sugerir interpretação em sentido contrário, isto é, que autorize a contratação pelo Estado de profissionais para o magistério sem o registro no órgão de fiscalização profissional.

Partindo do conceito básico de Professor(a) como aquele que professa ou ensina uma ciência, uma arte, uma técnica, uma disciplina, podemos identificar como sua função desenvolver no educando valores humanos

indispensáveis para a sua boa formação, tais como: disciplina, respeito, capacidade de trabalho, iniciativa, honestidade, cidadania, ética, moral, conhecimento das diferenças individuais, educação para o convívio social, amor, gratidão, humildade, trabalho em grupo ou equipe, etc.

O Professor(a) de Educação Física utiliza como ferramenta principal, para atingir os objetivos educacionais, o movimento humano, em suas diferentes manifestações.

Importante lembrar que, independentemente da abordagem utilizada para levar os educandos ao movimento, quer seja a brincadeira, os jogos, o desporto, as ginásticas ou outra, este movimento irá provocar alterações fisiológicas que devem ser consideradas pelo Professor(a) de Educação Física. Através de suas intervenções, irá determinar e controlar estas alterações, adequando-as de forma que sejam benéficas ao educando.

Existe uma preocupação com a crescente evolução dos problemas decorrentes do sedentarismo que atinge as crianças e adolescentes brasileiros. Obesidade, doenças cardiovasculares, desvios posturais são quadros diagnosticados com frequência cada vez maior nas escolas. Contribuir para enfrentar esta situação deve ser uma preocupação permanente do Profissional de Educação Física enquanto Professor, uma vez que é o único profissional da área de saúde obrigatoriamente presente em todas as escolas (CNS, 1997).

Esta não é, no entanto, a única responsabilidade do Profissional de Educação Física enquanto Professor do Ensino Básico. Participar da formação de um cidadão crítico, autônomo, consciente de suas possibilidades, capaz de refletir e decidir sobre questões relacionadas à sua corporeidade e à cultura corporal deve ser compromisso de todo Professor de Educação Física.

Recomendações Sobre Condutas e Boas Práticas do Profissional de Educação Física na Escola

Serão relacionados a seguir aspectos que devem ser considerados pelo Profissional de Educação Física enquanto Professor. Embora estes aspectos devam ter sido abordados e discutidos durante sua formação, acreditamos ser útil pontuá-los para facilitar a organização das ideias e ações, por parte do Professor de Educação Física.

Para facilitar o desenvolvimento do texto, utilizaremos o termo Professor de Educação Física com o entendimento de que estamos nos referindo ao Profissional de Educação Física, do sexo masculino ou feminino, com habilitação e na função de Professor ou Professora de Educação Física.

1. Do relacionamento com a Escola - A Educação Física deve estar integrada ao conjunto de disciplinas desenvolvidas na escola. Para tanto, é necessário que o Professor de Educação Física se preocupe em afirmar sua posição no processo de Educação dos estudantes, o que somente será possível se:

- Conhecer os seus fundamentos filosóficos e ideológicos;
- Conhecer o seu projeto político-pedagógico, participando de sua elaboração;
- Conhecer as normas gerais sobre conduta de Professores e educandos;
- Conhecer a realidade social concreta da comunidade onde a escola está situada;
- Colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar ativamente das reuniões pedagógicas e administrativas;
- Promover eventos que estimulem e valorizem as aulas de Educação Física, de acordo com a proposta político-pedagógica da escola;
- As aulas de Educação Física forem desenvolvidas priorizando-se a inclusão de todos os educandos da unidade escolar;
- Trabalhar de forma interdisciplinar, envolvendo-se com as demais disciplinas da unidade escolar;
- Conhecer a legislação específica de sua área de competência, para que não incorra em condutas e procedimentos irregulares;

- Respeitar seus colegas Professores, funcionários e demais colaboradores.

2. Da conduta no trabalho - Embora possua uma rotina diferenciada em relação aos demais Professores, o Professor de Educação Física deve ser sempre cioso de suas obrigações decorrentes da relação de trabalho com a Escola, devendo:

- Não se ausentar da escola sem autorização superior;
 - Não praticar atos turbulentos, algazarras, violências físicas dentro e nas imediações da escola;
 - Ser pontual nos horários de entrada e saída das aulas, desenvolvendo as aulas de forma ética e comprometida;
 - Agir para conservar em boas condições os espaços, equipamentos e materiais utilizados em suas aulas;
 - Ministrar aulas e cumprir tarefas relacionadas ao cumprimento dos dias letivos do calendário escolar, deixando de fazê-lo somente em caso de doença;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Desincumbir-se das tarefas necessárias para atingir os fins educacionais da escola.

3. Da conduta pessoal - Os Professores são os agentes sociais mais importantes na escola. Dentre eles, o Professor de Educação Física normalmente se destaca pela empatia que cria com os educandos, muitas vezes tornando-se uma de suas principais referências. Assim:

- A apresentação do Professor de Educação Física é fundamental. Deve estar trajado de forma adequada ao ambiente escolar, condizente com a função que exerce: um exemplo para os educandos. Não é estar ricamente vestido, mas adequadamente vestido. O uso de tênis e agasalho é fundamental nas aulas práticas;
- O Professor de Educação Física deve ter uma conduta coerente dentro da escola e fora dela, devendo ser sempre educativa e formativa;
- Não deve praticar ou estimular a prática de jogos de azar, ingerir bebidas alcoólicas, apresentar-se alcoolizado ou drogado nas dependências da escola e/ ou nas imediações da mesma;
- Não deve usar ou permitir o uso de palavras de baixo calão, sinais ofensivos ou comportamento impróprio;
- Deve ter como preocupação projetar uma imagem de saúde, asseio, estilo de vida ativo e eficiência funcional;
- Deve usar de honestidade em todos os seus atos.

4. Do relacionamento com os educandos - Embora normalmente seja uma característica que pode ser apontada como um “ponto forte” do Professor de Educação Física, devem ser tomados alguns cuidados:

- Tratar os educandos com respeito e dentro das normas estabelecidas na escola e na disciplina que leciona. A definição de normas de conduta entre Professor de Educação Física e educandos deve ser acordada no primeiro dia de aula. Essas normas devem ser coerentes com a faixa etária e possíveis de serem cumpridas: não se deve estabelecer normas que não poderão ser cumpridas. As normas devem ser estudadas pela comunidade da escola, para que possam ser cumpridas. É preferível haver poucas normas, mas que sejam efetivamente cumpridas. Normas que são fixadas sem o devido estudo e depois tiradas levam a crer que não tinham objetivos formativos bem delineados e discutidos pela comunidade da escola. O Professor de Educação Física deve ter conhecimento destas normas e ser capaz de explicá-las aos educandos de forma a justificar sua existência;
- O Professor de Educação Física pode incluir alguns acordos particulares entre si e os educandos, para ajustar alguma situação específica nas aulas. Estes acordos também devem ser discutidos e esclarecidos, formalizando um “contrato” de concordância mútua;
- Ser responsável por definir e monitorar as fronteiras entre as relações de trabalho e amizade com os educandos. Isto é particularmente importante quando o Professor de Educação Física e os educandos são de gêneros opostos e/ou quando o participante é uma pessoa jovem; são de gêneros opostos e/ou quando o participante é uma pessoa jovem;
- Perceber que certas situações ou gestos de amizade podem ser mal interpretados pelos educandos ou por quem

observa as aulas, podendo ocasionar alegações de assédio sexual ou conduta imprópria;

- Garantir, onde o contato físico entre Professor de Educação Física e o educando é uma parte necessária no processo de ensino/aprendizagem, que nenhuma ação de ambas as partes seja mal conduzida ou possa ser mal interpretada.

4.1 Abuso contra o educando: bullying e outras formas de violência - A violência que assola o mundo também atinge as escolas e a proteção do educando, principalmente dos mais jovens. Se alertar contra o abuso deve ser uma preocupação constante do Professor de Educação Física.

O abuso pode estar acontecendo dentro da escola ou fora dela (em casa, no trajeto, nos horários livres do educando, etc.) e pode se manifestar de diferentes formas: abuso físico, emocional, sexual ou negligência. Pode também ter diferentes origens: outros educandos, membros da família ou responsáveis pelo educando, um professor, pessoas que fazem o transporte ou prestam outros serviços ao educando, outras pessoas fora do âmbito do lar ou escola.

A Associação Europeia de Educação Física (European Physical Education Association), em seu Código de Ética e Boas Práticas, aprofunda a análise deste problema e aponta sinais que podem ser indicativos de que o educando esteja sendo vítima de alguma forma de abuso. Alterações de comportamento, agressividade ou timidez excessiva, marcas de lesões frequentes com explicações inconsistentes, falta de cuidado na higiene pessoal e relutância em descobrir o corpo são alguns dos sinais que podem indicar que o educando esteja sendo vítima de alguma forma de abuso.

O bullying, ou abuso que ocorre entre colegas, infelizmente vem ocorrendo cada vez mais frequentemente nas escolas e vem ganhando importância dentre as situações a serem enfrentadas pelos professores. Por ser uma ação exercida pelos próprios educandos, muitas vezes em grupos e durante longos períodos, sua identificação é difícil e o seu efeito pode ser devastador na formação do indivíduo.

A proximidade do Professor de Educação Física com os educandos lhe facilita perceber comportamentos, bem como sinais físicos que indiquem a possibilidade de que estejam sofrendo algum tipo de abuso. É importante, portanto, que o Professor de Educação Física estude e conheça mais sobre esta situação de risco para o educando.

5. Do conteúdo - O conteúdo a ser desenvolvido nas aulas de Educação Física vem ganhando uma nova e maior amplitude. Não são apenas as atividades físicas e esportivas práticas que fazem parte do conteúdo, mas todo um conhecimento e uma reflexão sobre elas devem ser desenvolvidos. Sem entrar na complexa discussão de quais atividades devam ser eleitas, o importante é que a sua aplicação contribua para que os educandos, ao se tornarem adultos, sintam prazer em praticar atividades físicas ou esportivas, quaisquer que sejam suas formas de manifestação. Alguns cuidados podem auxiliar no desenvolvimento do conteúdo:

- Os educandos não devem ser tratados como “adultos em miniaturas”. Suas necessidades e interesses devem ser devidamente reconhecidos e respeitados em todos os aspectos característicos de sua faixa etária;
- Ter conhecimento do conteúdo programático - O Professor de Educação Física deve conhecer o conteúdo que leciona, principalmente e profundamente a fundamentação científica básica da matéria que ministra. Procurar referências bibliográficas atualizadas, ler, estudar. O conhecimento de hoje fica ultrapassado em poucos anos, recomendando-se, assim, educação continuada. O Professor de Educação Física deve saber além do que ensina em sala de aula (ou quadra);
- Preparar com cuidado todas as suas aulas, de acordo com a proposta pedagógica, construída no planejamento escolar;
- Adequar as atividades desenvolvidas à idade, estágio de desenvolvimento, experiência, habilidade e expectativas dos participantes;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

- Executar ações que permitam garantir a aprendizagem dos educandos;
- Conhecer e estudar os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Física e os dos demais componentes curriculares, bem como os documentos do Sistema CONFEF/CREF;
- Elaborar e estruturar o plano pedagógico da Educação Física, articulado com os planos traçados para as demais disciplinas.

6. Do ambiente didático-pedagógico - A crescente preocupação de que as aulas de Educação Física sejam cada vez mais democráticas, inclusivas e participativas exige do Professor de Educação Física um esforço permanente em garantir um ambiente propício para que a aprendizagem aconteça. Perrenoud foi particularmente feliz ao afirmar que o “professor profissional é, antes de tudo, um articulador do processo ensino-aprendizagem em uma determinada situação, um profissional da interação das significações partilhadas” (Perrenoud et al., 2001). Esta articulação só é possível se o ambiente em que ocorre não interfere de forma negativa em seu desenvolvimento. Alguns cuidados podem facilitar a criação de um ambiente favorável:

- Aproximar-se dos educandos, transformando a quadra ou sala de aula em uma comunidade em interação permanente;
- Vitalizar o ensino através da contínua atualização de conteúdo, relacionando-o, sempre que possível, à realidade do meio social e cultural dos educandos;
- Vitalizar o ensino por meio de métodos ativos que levem o educando a elaborar por si os conhecimentos, ao invés de recebê-los já prontos;
- Entender os parâmetros e conceitos disciplinares que sustentam a criação e manutenção de um ambiente produtivo de ensino e aprendizagem;
- A disciplina nas atividades físicas deve sempre ser posta em foco, dando estrutura e regras que permitam aos educandos aprenderem a definir seus próprios objetivos e lutar por eles. À medida em que o jovem se desenvolve nas atividades de Educação Física, pode aprender a tornar-se responsável por si mesmo e, assim, mais independente;
- Um bom programa de ensino de Educação Física tem um papel fundamental para ajudar os jovens a aceitar responsabilidades, aceitar os outros e aceitar a si mesmo;
- Os educandos que fazem parte da Inclusão Escolar (pessoas com deficiência: Física, auditiva, visual ou intelectual, educandos com transtorno global de desenvolvimento, e ainda com altas habilidades) devem ser envolvidos nas atividades físicas de forma integrada, sempre que possível. Porém, o Professor de Educação Física deve estar ciente e informado sobre as reais necessidades de tais educandos. O Professor de Educação Física deve, também, estar ciente de que os referidos educandos podem ser mais vulneráveis a abusos.
- O Professor de Educação Física deve estar atento a situações em que um educando possa se sentir constrangido por outro a tentar executar um determinado movimento, por medo da exposição decorrente do fracasso na tentativa. É extremamente importante que desenvolva a habilidade de fazer com que cada educando tenha a sensação de conseguir evoluir em função de seu esforço e que uma eventual falha deve ser encarada como um passo em direção ao sucesso;
- Procurar assistir cada educando em suas dificuldades específicas;
- Reconhecer esforços e estimular tentativas;
- Valorizar os seus aspectos positivos em cada tentativa durante o processo de aprendizagem;
- Respeitar a personalidade de cada educando, procurando interagir com a abordagem mais adequada possível;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento.

7. Das sanções e punições - Durante as aulas de Educação Física, são comuns as situações em que são aplicadas sanções ou punições aos educandos. Não é raro observarmos Professores de Educação Física aplicando sanções aos educandos que fracassam ao tentar executar um movimento, como um chute ou um arremesso. Sanções ou punições devem ser aplicadas somente quando as normas preestabelecidas entre o professor e o grupo não são cumpridas, e alguns cuidados precisam ser tomados:

- Deve-se tomar cuidado para não expor o educando, intencionalmente ou não, em situações embaraçosas ou

vxat6rias pelo uso de sarcasmo, trocadilhos ou apelidos no educando, em sua fam6lia, etc.;

- N6o deve ser utilizada nenhuma forma de puni76o corporal sobre o educando;
- Deve-se deixar claro para o educando qual norma foi quebrada e gerou a san76o. As san76es tamb6m devem ser previamente informadas aos educandos, desde as repreens6es at6 a exclus6o em uma atividade;
- O educando n6o deve ver a san76o como uma experi6ncia recompensadora por seu comportamento inapropriado;
- Os educandos n6o devem ser castigados por cometerem erros de performance;
- Exerc6cios f6sicos (ex.: corridas, abdominais, polichinelos, etc.) n6o devem ser usados como san76es. Se s6o exerc6cios 6teis e que podem ser ben6ficos para os educandos, n6o devem ser vistos por eles como puni76es.

8. Da competi76o e atividades esportivas - T6m sempre sido destacados os riscos e malef6cios do Esporte quando aplicado aos educandos. Mas, como em toda manifesta76o da cria76o humana, n6o 6 a competi76o ou o Esporte em si que 6 prejudicial, mas a maneira como 6 aplicada 6 que pode torn6-la inadequada para nossos educandos. N6o 6 necess6rio destacar o preju6zo que pode advir, para a forma76o do educando, da simples aplica76o das pr6ticas do esporte de alto n6vel de performance nas aulas de Educa76o F6sica. 6 nossa convic76o, no entanto, que o Esporte, se bem conduzido e interpretado, pode ser um instrumento valioso no processo de forma76o de nossos educandos. Alguns cuidados podem garantir que isto ocorra:

- Manter sempre o mais alto padr6o de conduta pessoal e sustentar os princ6pios da esportividade (fair play). Fair play 6 mais do que simplesmente seguir as regras. Ele inclui o respeito ao advers6rio, a amizade e o desejo de uma disputa limpa, sem subterf6gios, viol6ncia f6sica ou verbal ou uso de quaisquer meios il6citos;
- O Professor de Educa76o F6sica deve enfatizar a import6ncia do esfor76o sincero e satisfa76o na pr6tica da atividade f6sica, mais do que na vit6ria;
- As situa76es de vit6ria ou derrota devem ser encaradas e apresentadas aos educandos como conting6ncias da competi76o. Saber lidar com ambas pode ser uma grande li76o de vida;
- Evitar as situa76es repetidas de fracasso ou sucesso com o mesmo educando ou grupo de educandos. A imensa variedade de atividades f6sicas ou desportivas permite que se crie uma altern6ncia entre quem se destaca em cada uma delas. Exemplo: algu6m que 6 p6ssimo em atividades r6tmicas pode ser um grande jogador de futebol, e um grande dan7arino pode ter dificuldades em aprender um arremesso ou um golpe de jud6;
- O Professor de Educa76o F6sica deve tamb6m ensinar seus educandos a serem melhores torcedores.

V6rias ocorr6ncias lament6veis entre torcidas organizadas podem motivar debates em que sejam discutidas as causas para a viol6ncia entre elas. Casos de doping em atletas tamb6m podem ser utilizados para alertar os educandos quanto ao risco do uso de anabolizantes e outras drogas.

9. Das medidas de seguran7a - Como profissional da 6rea de sa6de, o 6nico obrigatoriamente presente em todas as escolas, o Professor de Educa76o F6sica deve zelar pela sa6de e integridade dos seus educandos. Desta forma, deve estar permanentemente atento a situa76es que possam eventualmente trazer preju6zo para o desenvolvimento dos educandos. Para tanto, 6 necess6rio que esteja permanentemente buscando atualizar e aprimorar seus conhecimentos, principalmente os que aumentem a seguran7a das atividades que prop6e aos educandos. Alguns dos cuidados a serem tomados:

- Verificar as condi76es das instala76es, equipamentos e materiais que ser6o utilizados nas aulas, n6o utilizando equipamentos que ponham em risco a integridade f6sica dos educandos e de outros;
- N6o permitir ao educando traje inadequado 6 pr6tica da atividade f6sica;
- Educandos que, durante o ano, apresentem problemas de sa6de que requeiram dispensa das aulas pr6ticas de Educa76o F6sica devem trazer, assim que poss6vel, o atestado m6dico, contendo nome leg6vel, carimbo e assinatura do m6dico, data, per6odo e motivo da dispensa;
- Exigir do educando que obtiver dispensa m6dica que assista normalmente 6s aulas de Educa76o F6sica, pois ser6 dispensado somente da pr6tica, n6o da aula;
- Utilizar ferramentas para conhecer melhor seu educando (anamnese, avalia76es, testes, etc.);
- Utilizar material e instala76es adequadas 6 faixa et6ria dos educandos;

- Verificar com a direção da escola quais os procedimentos em caso de acidente;
- A direção e os pais devem ser imediatamente comunicados em caso de acidente;
- Estabelecer junto à Direção da Unidade Escolar os procedimentos de emergência em caso de ocorrência de acidente com os educandos, determinando a rotina e a responsabilidade pelos procedimentos de primeiro atendimento.

Bibliografia

- Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES 7/2004**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de abril de 2004, Seção 1, p. 18.
- Conselho Nacional de Saúde. **Resolução CNS 218/97**. Diário Oficial da União, Brasília, 6 de março de 1997.
- European Physical Education Association. **Code of Ethics and Good Practices Guide for Physical Education**. Sint Amandsberg/Gent, Bélgica, 2002.
- Lopes Neto AA. **Bullying – comportamento agressivo entre estudantes**. Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro: 2005;81(5 Supl):S164-S172.
- Perrenoud, Philippe et al. **Formando professores profissionais**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001

Responsabilidade Ético-Profissional (Documento oficial CONFEF/CREF)

O conhecimento técnico-científico é condição necessária, mas não suficiente, para o bom exercício profissional, pois aquilo que do ponto de vista técnico é correto pode ser avaliado de maneira diversa sob o prisma ético. Assim, é necessário que cada profissional compreenda que sobre ele recaem dois níveis de responsabilidade: a técnica e a ética.

Os Códigos de Ética apareceram na história das profissões representando a substituição da ética individual por uma ética coletiva. Esses documentos registram princípios e normas de conduta apropriadas e sua função básica é pautar o comportamento do profissional.

O Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, instituído pela Resolução CONFEF nº 056/2003, define-se como um instrumento legitimador do exercício da profissão e articula as dimensões técnica e social com a dimensão ética, de forma a garantir, no desempenho da profissão, a união de conhecimento científico, atitudes e comportamentos que referendem o saber próprio da área de Educação Física, de modo a traduzir um saber bem e um saber fazer bem.

Em geral, a escolha por uma profissão é um passo de total eleição pessoal, mas, ao escolhê-la, o conjunto de deveres profissionais passa a ser obrigatório.

É imprescindível para um bom desempenho profissional ser bem informado, acompanhar não apenas as mudanças nos conhecimentos técnicos, mas também nos aspectos legais e normativos do exercício da profissão.

Dessa forma, competência técnica e aprimoramento permanente, confidencialidade, tolerância, exibibilidade, urbanidade e relações genuínas com os beneficiários são comportamentos eticamente adequados e moralmente indissociáveis no exercício profissional. O Código de Ética tem por objetivo nortear as atitudes do profissional de Educação Física e elucidar direitos, deveres e responsabilidades ético-profissionais.

Nesse sentido, o dever fundamental do profissional de Educação Física é o de preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais, ao lidar com questões técnicas, científicas e educacionais, típicas de sua profissão e da sua formação intelectual.

O dever fundamental da preservação da saúde dos beneficiários implica em responsabilidade social do

profissional de Educação Física, cabendo-lhe assegurar uma intervenção segura, competente e atualizada, livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, utilizando, para isso, todo o conhecimento, habilidade e experiência proporcionada pela sua formação acadêmica inicial e continuada.

Dessa forma, a intervenção do profissional de Educação Física só deve ser compartilhada com profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos seus respectivos Conselhos Profissionais.

Uma vez que a profissão de Educação Física é comprometida com o desenvolvimento corporal, intelectual e cultural, bem como com a saúde global do ser humano e da comunidade, devendo ser exercida sem discriminação e preconceito de qualquer natureza, o profissional da área deve respeitar a vida, a dignidade, a integridade e os direitos do ser humano. Prestar sempre o melhor serviço a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade e, ainda, garantir que as relações interprofissionais sejam fundadas no respeito, na liberdade, na independência e na busca pelo interesse e bem-estar dos beneficiários.

Além disso, cabe ao profissional de Educação Física, quando assim for necessário, emitir publicamente parecer técnico sobre questões pertinentes ao seu campo profissional, respeitando os princípios do Código de Ética, os preceitos legais e o interesse público.

Em suma, ao intervir na saúde, o profissional de Educação Física deve atuar em áreas/funções para as quais possua conhecimento técnico e capacidades específicas. Precisa conhecer normas e legislação pertinentes, ter atitudes pessoais que denotem respeito às pessoas, manter-se atualizado e adquirir competências pessoais para atuação em equipes multiprofissionais.

I Fórum Paulista de Sustentabilidade da Educação Física e do Esporte na Escola Documento base (Documento oficial do CREF4/SP)

Reconstruir as bases e concepções que fundamentam o planejamento governamental, oferecendo as condições para a implementação de políticas articuladas, sistêmicas e de Estado, e garantindo a democratização do acesso à educação que impõe a colaboração recíproca entre governos, instituições formadoras, entidades responsáveis pelo exercício profissional e sociedade em geral, com o objetivo de intervir positivamente para o êxito do processo ensinoaprendizagem, condição fundamental para qualificar a educação.

Nessa perspectiva, a Educação Física e o Esporte se constituem em espaços privilegiados para o exercício da cidadania, à medida que proporcionam uma formação qualificada pela emancipação do ser humano, que resulta na construção de uma identidade subjetiva do Ser para o trabalho, para o lazer, para a criatividade e para a consciência de ser saudável.

A defesa da Educação Física na Escola, dinamizada por Profissional de Educação Física, tem caráter incentivador dessa identidade citada, bem como da vivência de habilidades necessárias para que se possa concretizar a educação, e que seja promotora de saúde e de um estilo de vida ativo pelas práticas lúdicas, esportivas, lutas, danças, atividades na natureza, entre outras manifestações da cultura corporal, que são próprias de seus conteúdos.

Assim, levantamos alguns questionamentos quando os conselhos da educação, através da Câmara de Educação Básica, passam a editar resoluções e pareceres que afirmam que: a Educação Física, sob a forma de recreação, será ministrada na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental por Professor(a) polivalente, de nível superior ou médio na modalidade normal, ou em curso de graduação em Pedagogia. Assim, para João Batista Freire, não adianta determinar, por resoluções oficiais, que um(a) Professor(a) de sala ministre aulas de Educação Física. Decreto, portarias e leis não satisfazem as exigências de COMPETÊNCIA.

Temos a certeza de que essa atitude merece reparos, por entendermos tratar-se de um equívoco, inicialmente pela formação do profissional pedagogo, e em segundo lugar pela intencionalidade da recreação e do jogo como prática pedagógica desse profissional, que difere dos objetivos da disciplina de Educação Física escolar na educação infantil e nas séries iniciais.

De tal feita, seria necessário aos Professores polivalentes terem:

- 1- Formação Teórica: as principais teorias que tratam do desenvolvimento e da aprendizagem, do jogo, do tempo livre, da recreação e do lazer ativo, marcando suas diferenças e em que paradigmas se situam;
- 2- Formação pedagógica: deve oportunizar uma vivência concreta no âmbito lúdico, ou seja, uma formação que complemente a formação teórica, que se construa pela prática e não apenas pela consciência;
- 3- Formação pessoal: experimentar uma formação pela via corporal. É necessário vivenciar uma prática corporal. Isto facilitará em muito sua interação com os educandos. Podemos pensar ou atuar sem o corpo? Qual o lugar do corpo na escola? Portanto, fica assim evidenciado que a Educação Física, como componente curricular, terá outros objetivos na formação dos educandos, utilizando para isso os conhecimentos das vivências próprias da educação motora, que possibilitariam a aquisição durante a vida, na infância de forma muito especial, de grandes transformações em seu desenvolvimento biopsicossocial e motor, ou seja, de uma formação humana plena, que possa vir a desenvolver componentes necessários à sua educação e um corpo que seja ativo e posto ao mundo com equilíbrio, porque conhecido em sua corporeidade.

Na Educação Física, mais do que saber fazer, é preciso saber por que fazer. Apropriar-se de um conhecimento técnico-científico para compreender passo a passo essas transformações, a fim de entender as necessidades dos educando, estimulá-lo e, acima de tudo, contribuir de forma a assegurar a qualidade e a ética com procedimentos e atitudes educativas, para que se desenvolva harmoniosamente, guardando para a vida adulta uma imagem positiva de si mesmo e de seu corpo.

Sendo então o objetivo da educação para os educandos o desenvolvimento global, o Profissional de Educação Física em sua formação é o que apresenta elementos que contribuem com esse desenvolvimento de forma consciente, buscando o equilíbrio dentro de uma justa medida e extrapolando o que permeia o senso comum quando se trata de práticas corporais.

Assim, advogamos um repensar das políticas públicas no trato com a Educação Física na infância. Recreação e jogo não são conteúdos, mas sim práticas pedagógicas, e o Profissional de Educação Física, pelos conhecimentos adquiridos em sua formação, poderá utilizar-se desse modo recreativo para educar através de uma abordagem corporal pela via do lúdico, do prazer, da imaginação, enfim, da prática concreta do corpo em formação. Educar é para a vida e esse ato não se concretiza quando o corpo não se faz presente.

É fundamental dizer que se faz necessário efetivar no cotidiano escolar os princípios emanados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), para assegurar que estudantes atendidos pelo Sistema de Educação Nacional recebam a necessária atenção com relação à educação integral a que têm direito, por meio de:

- Integrar recursos públicos e privados para aperfeiçoar a criação, ampliação e manutenção de espaços específicos e adequados para o pleno desenvolvimento das aulas de Educação Física;
- Viabilizar a obrigatoriedade da atuação do Profissional de Educação Física como Professor(a) em todas as modalidades, níveis, ciclos ou séries da educação básica;
- Assegurar que a disciplina Educação Física seja ofertada, no mínimo, em 3 (três) aulas semanais;
- Adotar medidas de urgência no sentido de coibir a substituição das aulas de Educação Física por outras atividades extracurriculares, como treinamentos dentro e fora da escola, academias, aulas de dança, artes marciais, atividades lúdicas e esportivas, atividades recreativas ou outras manifestações da cultura corporal,

fora do contexto do projeto político-pedagógico da escola;

- Desenvolver políticas públicas para formação continuada dos profissionais de Educação Física que atuam no sistema de ensino;
- Destinar carga horária específica para treinamento do esporte escolar;
- Assegurar que os programas e projetos das Secretarias Estaduais e Municipais da Educação e do Esporte sejam, obrigatoriamente, operacionalizados por profissionais de Educação Física.

Código de Ética dos Profissionais de Educação Física (Documento Oficial do CONFEF)

PRÊAMBULO

No processo de elaboração do Código de Ética para o Profissional de Educação Física tomaram-se por base, também, as Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, a Agenda 21, que conceitua a proteção do meio ambiente no contexto das relações entre os homens em sociedade, e, ainda, os indicadores da Carta Brasileira de Educação Física 2000.

Esses documentos, juntamente com a legislação referente à Educação Física e a seus profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem o fundamento para a função mediadora do Sistema CONFEF/CREFs no que concerne ao Código de Ética.

A Educação Física afirma-se, segundo as mais atualizadas pesquisas científicas, como atividade imprescindível à promoção e à preservação da saúde e à conquista de uma boa qualidade de vida.

Ao se regulamentar a Educação Física como atividade profissional, foi identificada, paralelamente à importância de conhecimento técnico e científico especializado, a necessidade do desenvolvimento de competência específica para sua aplicação, que possibilite estender a toda a sociedade os valores e os benefícios advindos da sua prática.

Este Código propõe normatizar a articulação das dimensões técnica e social com a dimensão ética, de forma a garantir, no desempenho do Profissional de Educação Física, a união de conhecimento científico e atitude, referendando a necessidade de um saber e de um saber fazer que venham a efetivar-se como um saber bem e um saber fazer bem.

Assim, o ideal da profissão define-se pela prestação de um atendimento melhor e mais qualificado a um número cada vez maior de pessoas, tendo como referência um conjunto de princípios, normas e valores éticos livremente assumidos, individual e coletivamente, pelos Profissionais de Educação Física.

A CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A construção do Código de Ética para a Profissão de Educação Física foi desenvolvida através do estudo da historicidade da sua existência, da experiência de um grupo de profissionais brasileiros da área e da resposta da comunidade específica de profissionais que atuam com esse conhecimento em nosso país.

Assim, foram estabelecidos os 12 (doze) itens norteadores da aplicação do Código de Ética, que fixa a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs:

I - O Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, instrumento regulador do exercício da Profissão, formalmente vinculado às Diretrizes Regulamentares do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, define-se como um instrumento legitimador do exercício da Profissão, sujeito, portanto, a um aperfeiçoamento contínuo que lhe permita estabelecer os sentidos educacionais, a partir de nexos de deveres e direitos.

- II - O Profissional de Educação Física registrado no CONFEF e, conseqüentemente, aderente ao presente Código de Ética, é conceituado como um interventor social, que age na promoção da saúde, e como tal deve assumir compromisso ético para com a sociedade, colocando-se a seu serviço primordialmente, independentemente de qualquer outro interesse, sobretudo de natureza corporativista.
- III - Este Código de Ética define, no âmbito de toda e qualquer atividade física, como beneficiários das ações os indivíduos, grupos, associações e instituições que compõem a sociedade, e como destinatário das intervenções, o Profissional de Educação Física, quando vinculado ao CONFEF. Esta última é a instituição que, no processo, aparece como mediadora, por exercer uma função educacional, além de atuar como reguladora e codificadora das relações e ações entre beneficiários e destinatários.
- IV - A referência básica deste Código de Ética, em termos de operacionalização, é a necessidade em se caracterizar o Profissional de Educação Física diante das diretrizes de direitos e deveres estabelecidos regimentalmente pelo Sistema CONFEF/CREFs. Tal Sistema deve visar assegurar por definição: qualidade, competência e atualização técnica, científica e moral dos Profissionais nele incluídos através de inscrição legal e competente registro.
- V - O Sistema CONFEF/CREFs deve pautar-se pela transparência em suas operações e decisões, devidamente complementada por acesso de direito e de fato dos beneficiários e destinatários à informação gerada nas relações de mediação e do pleno exercício legal. Considera-se pertinente e fundamental, nestas circunstâncias, a viabilização da transparência e do acesso ao Sistema CONFEF/CREFs, através dos meios possíveis de informação e de outros instrumentos que favoreçam a exposição pública.
- VI - Em termos de fundamentação filosófica o Código de Ética visa assumir a postura de referência quanto a direitos e deveres de beneficiários e destinatários, de modo a assegurar o princípio da consecução aos Direitos Universais. Buscando o aperfeiçoamento contínuo deste Código, deve ser implementado um enfoque científico, que proceda sistematicamente à reanálise de definições e indicações nele contidas. Tal procedimento objetiva proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, na medida do possível, comprováveis.
- VII - As perspectivas filosóficas, científicas e educacionais do Sistema CONFEF/CREFs se tornam complementares a este Código, ao se avaliarem fatos na instância do comportamento moral, tendo como referência um princípio ético que possa ser generalizável e universalizado. Em síntese, diante da força de lei ou de mandamento moral (costumes) de beneficiários e destinatários, a mediação do Sistema produz-se por meio de posturas éticas (ciência do comportamento moral), símiles à coerência e fundamentação das proposições científicas.
- VIII - O ponto de partida do processo sistemático de implantação e aperfeiçoamento do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física delimita-se pelas Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, como também pela Agenda 21, que situa a proteção do meio ambiente em termos de relações entre os homens e mulheres em sociedade e ainda, através das indicações referidas na Carta Brasileira de Educação Física (2000), editada pelo CONFEF. Estes documentos de aceitação universal, elaborados pelas Nações Unidas, e o Documento de Referência da qualidade de atuação dos Profissionais de Educação Física, juntamente com a legislação pertinente à Educação Física e seus Profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem a base para a aplicação da função mediadora do Sistema CONFEF/CREFs no que concerne ao Código de Ética.
- IX - Além da ordem universalista internacional e da equivalente legal brasileira, o Código de Ética deverá levar em consideração valores que lhe conferem o sentido educacional almejado. Em princípio tais valores como liberdade, igualdade, fraternidade e sustentabilidade com relação ao meio ambiente, são definidos nos documentos já referidos. Em particular, o valor da identidade profissional no campo da atividade física – definido historicamente durante séculos – deve estar presente, associado aos valores universais de homens e mulheres em suas relações socioculturais.
- X - Tendo como referências a experiência histórica e internacional dos Profissionais de Educação Física no trato com questões técnicas, científicas e educacionais, típicas de sua Profissão e de seu preparo intelectual, condições que lhes conferem qualidade, competência e responsabilidade, entendidas como o mais elevado e atualizado nível de conhecimento que possa legitimar o seu exercício, é fundamental que desenvolvam suas atuações visando sempre preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais.
- XI - A preservação da saúde dos beneficiários implica sempre responsabilidade social dos Profissionais de Educação Física, em todas as suas intervenções. Tal responsabilidade não deve nem pode ser compartilhada com pessoas não credenciadas, seja de modo formal, institucional ou legal.

XII - Levando-se em consideração os preceitos estabelecidos pela Bioética, quando de seu exercício, os Profissionais de Educação Física estarão sujeitos sempre a assumirem as responsabilidades que lhes cabem.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A atividade do Profissional de Educação Física, respeitado o disposto na Lei nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998, e no Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, rege-se por este Código de Ética.

Parágrafo único - Este Código de Ética constitui-se em documento de referência para os Profissionais de Educação Física, no que se refere aos princípios e diretrizes para o exercício da profissão e aos direitos e deveres dos beneficiários das ações e dos destinatários das intervenções.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se:

- I - beneficiário das ações, o indivíduo ou instituição que utilize os serviços do Profissional de Educação Física;
- II - destinatário das intervenções, o Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 3º - O Sistema CONFEF/CREFs reconhece como Profissional de Educação Física, o profissional identificado, conforme as características da atividade que desempenha, pelas seguintes denominações: Professor(a) de Educação Física, Técnico Desportivo, Treinador Esportivo, Preparador Físico, Personal Trainer, Técnico de Esportes, Treinador de Esportes, Preparador Físico-corporal, Professor(a) de Educação Corporal, Orientador de Exercícios Corporais, Monitor de Atividades Corporais, Motricista e Cinesiólogo.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º - O exercício profissional em Educação Física pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o respeito à vida, à dignidade, à integridade e aos direitos do indivíduo;
- II - a responsabilidade social;
- III - a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;
- IV - o respeito à ética nas diversas atividades profissionais;
- V - a valorização da identidade profissional no campo da atividade física;
- VI - a sustentabilidade do meio ambiente;
- VII - a prestação, sempre, do melhor serviço, a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade;
- VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços.

Art. 5º - São diretrizes para a atuação dos órgãos integrantes do Sistema CONFEF/CREFs e para o desempenho da atividade Profissional em Educação Física:

- I - comprometimento com a preservação da saúde do indivíduo e da coletividade, e com o desenvolvimento físico, intelectual, cultural e social do beneficiário de sua ação;
- II - atualização técnica e científica, e aperfeiçoamento moral dos profissionais registrados no Sistema CONFEF/CREFs;
- III - transparência em suas ações e decisões, garantida por meio do pleno acesso dos beneficiários e destinatários às informações relacionadas ao exercício de sua competência legal e regimental;
- IV - autonomia no exercício da Profissão, respeitados os preceitos legais e éticos e os princípios da bioética;
- V - priorização do compromisso ético para com a sociedade, cujo interesse será colocado acima de qualquer outro, sobretudo do de natureza corporativista;
- VI - integração com o trabalho de profissionais de outras áreas, baseada no respeito, na liberdade e independência profissional de cada um e na defesa do interesse e do bem-estar dos seus beneficiários.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades e Deveres

Art. 6º - São responsabilidades e deveres do Profissional de Educação Física:

I - promover uma Educação Física no sentido de que a mesma se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seus beneficiários, através de uma educação efetiva, para promoção da saúde e ocupação saudável do tempo de lazer;

II - zelar pelo prestígio da Profissão, pela dignidade do Profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III - assegurar a seus beneficiários um serviço profissional seguro, competente e atualizado, prestado com o máximo de seu conhecimento, habilidade e experiência;

IV - elaborar o programa de atividades do beneficiário em função de suas condições gerais de saúde;

V - oferecer a seu beneficiário, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados;

VI - manter o beneficiário informado sobre eventuais circunstâncias adversas que possam influenciar o desenvolvimento do trabalho que lhe será prestado;

VII - renunciar às suas funções, tão logo se verifique falta de confiança por parte do beneficiário, zelando para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados e evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VIII - manter-se informado sobre pesquisas e descobertas técnicas, científicas e culturais com o objetivo de prestar melhores serviços e contribuir para o desenvolvimento da profissão;

IX - avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal, e somente aceitar encargos quando se julgar capaz de apresentar desempenho seguro para si e para seus beneficiários;

X - zelar pela sua competência exclusiva na prestação dos serviços a seu encargo;

XI - promover e facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural das pessoas sob sua orientação profissional;

XII - manter-se atualizado quanto aos conhecimentos técnicos, científicos e culturais, no sentido de prestar o melhor serviço e contribuir para o desenvolvimento da profissão;

XIII - guardar sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento em decorrência do exercício da profissão;

XIV - responsabilizar-se por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe;

XV - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da Profissão;

XVI - emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, respeitando os princípios deste Código, os preceitos legais e o interesse público;

XVII - comunicar formalmente ao Sistema CONFEF/CREFs fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego motivadas pelo respeito à lei e à ética no exercício da profissão;

XVIII - apresentar-se adequadamente trajado para o exercício profissional, conforme o local de atuação e a atividade a ser desempenhada;

XVIX - respeitar e fazer respeitar o ambiente de trabalho;

XX - promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;

XXI - manter-se em dia com as obrigações estabelecidas no Estatuto do CONFEF.

Art. 7º - No desempenho das suas funções, é vedado ao Profissional de Educação Física:

I - contratar, direta ou indiretamente, serviços que possam acarretar danos morais para si próprio ou para seu beneficiário, ou desprestígio para a categoria profissional;

II - auferir proventos que não decorram exclusivamente da prática correta e honesta de sua atividade profissional;

III - assinar documento ou relatório elaborado por terceiros, sem sua orientação, supervisão ou fiscalização;

IV - exercer a Profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida;

V - concorrer, no exercício da Profissão, para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

VI - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse a ele confiado;

- VII - interromper a prestação de serviços sem justa causa e sem notificação prévia ao beneficiário;
- VIII - transferir, para pessoa não habilitada ou impedida, a responsabilidade por ele assumida pela prestação de serviços profissionais;
- IX - aproveitar-se das situações decorrentes do relacionamento com seus beneficiários para obter, indevidamente, vantagem de natureza física, emocional, financeira ou qualquer outra.

Art. 8º - No relacionamento com os colegas de profissão, a conduta do Profissional de Educação Física será pautada pelos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da categoria profissional, sendo-lhe vedado:

- I - fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras a colegas de profissão;
- II - aceitar encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão, desde que permaneçam as mesmas condições originais;
- III - apropriar-se de trabalho, iniciativa ou solução encontrados por colega, apresentando-os como próprios;
- IV - provocar desentendimento com colega que venha a substituir no exercício profissional;
- V - pactuar, em nome do espírito de solidariedade, com erro ou atos infringentes das normas éticas ou legais que regem a Profissão.

Art. 9º - No relacionamento com os órgãos e entidades representativos da classe, o Profissional de Educação Física observará as seguintes normas de conduta:

- I - emprestar seu apoio moral, intelectual e material;
- II - exercer com interesse e dedicação o cargo de dirigente de entidades de classe que lhe seja oferecido, podendo escusar-se de fazê-lo mediante justificação fundamentada;
- III - jamais se utilizar de posição ocupada na direção de entidade de classe em benefício próprio, diretamente ou através de outra pessoa;
- IV - denunciar aos órgãos competentes as irregularidades no exercício da profissão ou na administração das entidades de classe de que tomar conhecimento;
- V - auxiliar a fiscalização do exercício Profissional;
- VI - zelar pelo cumprimento deste Código;
- VII - não formular, junto a beneficiários e estranhos, mau juízo das entidades de classe ou de profissionais não presentes, nem atribuir seus erros ou as dificuldades que encontrar no exercício da Profissão à incompetência e desacertos daqueles;
- VIII - acatar as deliberações emanadas do Sistema CONFEE/CREFs;
- IX - manter-se em dia com o pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física - CREF.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Benefícios

Art. 10 - São direitos do Profissional de Educação Física:

- I - exercer a Profissão sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, idade, opinião política, cor, orientação sexual ou de qualquer outra natureza;
- II - recorrer ao Conselho Regional de Educação Física, quando impedido de cumprir a lei ou este Código, no exercício da Profissão;
- III - requerer desagravo público ao Conselho Regional de Educação Física sempre que se sentir atingido em sua dignidade profissional;
- IV - recusar a adoção de medida ou o exercício de atividade profissional contrários aos ditames de sua consciência ética, ainda que permitidos por lei;
- V - participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, principalmente na busca de aprimoramento técnico, científico e ético;
- VI - apontar falhas nos regulamentos e normas de eventos e de instituições que oferecem serviços no campo da Educação Física quando os julgar tecnicamente incompatíveis com a dignidade da Profissão e com este Código ou prejudiciais aos beneficiários;

VII - receber salários ou honorários pelo seu trabalho profissional.

Parágrafo único - As denúncias a que se refere o inciso VI deste artigo serão formuladas ao CREF, por escrito.

Art. 11 - As condições para a prestação de serviços do Profissional de Educação Física serão definidas previamente à execução, de preferência por meio de contrato escrito, e sua remuneração será estabelecida em função dos seguintes aspectos:

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a ser prestado;

II - o tempo que será consumido na prestação do serviço;

III - a possibilidade de o Profissional ficar impedido ou proibido de prestar outros serviços no mesmo período;

IV - o fato de se tratar de serviço eventual, temporário ou permanente;

V - a necessidade de locomoção na própria cidade ou para outras cidades do Estado ou do País;

VI - a competência e o renome do Profissional;

VII - os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço;

VIII - a oferta de trabalho no mercado onde estiver inserido;

IX - os valores médios praticados pelo mercado em trabalhos semelhantes.

§1º - O Profissional de Educação Física poderá transferir a prestação dos serviços a seu encargo a outro Profissional de Educação Física, com a anuência do beneficiário.

§2º - É vedado ao Profissional de Educação Física oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou concorrência desleal.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar, ficando o infrator sujeito a uma das seguintes penalidades, a ser aplicada conforme a gravidade da infração:

I - advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;

II - censura pública;

III - suspensão do exercício da Profissão;

IV - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato.

Art. 13 - Incorre em infração disciplinar o Profissional que tiver conhecimento de transgressão deste Código e omitir-se de denunciá-la ao respectivo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 14 - Compete ao Tribunal Regional de Ética - TRE - julgar as infrações a este Código, cabendo recurso de sua decisão ao Tribunal Superior de Ética - TSE.

Parágrafo único - Atuarão como Tribunais Regionais de Ética e Tribunal Superior de Ética, respectivamente, os Conselhos Regionais de Educação Física e o Conselho Federal de Educação Física.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 15 - O disposto neste Código atinge e obriga igualmente pessoas físicas e jurídicas, no que couber.

Art. 16 - O registro no Sistema CONFEF/CREFs implica, por parte de profissionais e instituições e/ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Educação Física, total aceitação e submissão às normas e princípios contidos neste Código.

Art. 17 - Com vistas ao contínuo aperfeiçoamento deste Código, serão desenvolvidos procedimentos metódicos

e sistematizados que possibilitem a reavaliação constante dos comandos nele contidos.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Federal de Educação Física.

Intervenção do Profissional de Educação Física (Documento Oficial do CONFEF)

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, pelas suas atribuições e comprometimento diante da sociedade brasileira, fundamentalmente pela consecução de uma EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE, de acordo com a competência de regulamentar a Lei que o instituiu, apresenta à sociedade o Documento que aponta e identifica a intervenção do Profissional de Educação Física.

A Educação Física brasileira, bem como a Profissão de Educação Física, vivem momentos de transição e de mudanças de paradigmas, tornando-se cada vez mais necessário evidenciar, identificar e desenvolver suas dimensões sociais, culturais, econômicas e políticas.

O presente Documento é referência para a atuação Profissional e vem sendo produzido, e desenvolvido, desde a promulgação da Lei nº 9696 de 01/09/1998, concorrendo para o estabelecimento de filosofia renovada, princípios, estratégias e procedimentos, adequados à realidade brasileira, tendo em vista os valores sociais e pedagógicos inerentes a sua ação na atividade física.

Trata-se de um Documento construído ao longo do tempo, representando um desafio. Dada a relevância e significância do mesmo e, por tratar-se de um referencial, o CONFEF entendeu ser imperioso amadurecer o processo antes de Legislar a respeito.

Desde a criação do CONFEF buscou-se identificar, junto à comunidade acadêmica, científica, intelectual e profissional, quais as intervenções e atuações conjunturais específicas para o Profissional de Educação Física.

Possuíamos a convicção de que, primeiramente, deveria ser definido o Código de Ética Profissional e elaborada a Carta Brasileira de Educação Física. Assim, seguros de que ao longo das discussões, antes de chegar-se ao produto final, surgiriam propostas e posicionamentos relativos às atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, pusemo-nos a trabalhar o Documento.

Em 1999, após a efetivação do Simpósio de Ética do Profissional, de consultas e da abertura à participação da categoria profissional, foi editado o Código de Ética do Profissional de Educação Física, fruto de um quase consenso dentre os vários setores da área de Educação Física.

No ano de 2000, identificamos que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO estava em processo de modificação, tendo em vista o estabelecimento de nova Classificação, imediatamente, nos debruçamos sobre a matéria divulgando e informando à categoria profissional como seria esse processo e de que forma se poderia estar intervindo junto ao Ministério do Trabalho, visto que a Profissão de Educação Física, no Brasil, está mudando no sentido de acompanhar as transformações que se processam em nossa sociedade.

Em Agosto de 2000 foi realizado o Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física, na cidade de Belo Horizonte, quando foi promulgada a Carta Brasileira de Educação Física e onde dentre outros assuntos a CBO foi destaque. Daí formou-se uma força catalisadora, atuando de maneira sinérgica com as Associações de Profissionais de Educação Física de diversos Estados e com as Instituições de Ensino Superior.

A partir do arcabouço de ideias que surgiram ao longo dessas ações, resultado do esforço participativo, aflorava

a imperiosa necessidade de que se identificassem as Intervenções específicas dos Profissionais de Educação Física.

No ano de 2001, o Plenário do CONFEF designou uma Comissão Especial para estudar a questão da Intervenção Profissional, dando início concreto à elaboração do Documento, tendo como ponto inicial os estudos e contribuições anteriormente coletados. Assim, as mudanças no rumo do desenvolvimento profissional e na busca de garantia de atendimento qualificado aos beneficiários, acabaram sendo levadas em consideração.

O cronograma de trabalho estabelecido definia e, até mesmo, orientava para que os Conselhos Regionais de Educação Física promovessem amplas discussões sobre as Intervenções Profissionais, envolvendo todos os segmentos afins nas respectivas regiões. A construção do Documento de Intervenção Profissional tornou-se imprescindível, à medida que o Conselho Nacional de Educação - CNE, aponta com novos rumos através das Diretrizes Curriculares que, inclusive, repercutirão na formação de Profissionais de Educação Física. Impossível estabelecer uma formação fundamentada nos princípios de qualidade, competência e ética, sem a identificação para qual Intervenção Profissional se destina essa preparação. Por considerar que a Formação e a Intervenção devam caminhar juntas, entrelaçadas, sendo uma dependente da outra, é que ambas foram alvo de debates, discussões e análises desde o Fórum Nacional dos Cursos de Formação, em 2000.

Os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs cumpriram a missão a eles designada, socializando as discussões relativas à Intervenção e à Formação Profissional. Os dois pontos foram relevantes nos Fóruns Regionais realizados em cada área de sua jurisdição, promovidos entre os meses de Junho e Agosto de 2001, envolvendo diferentes Cursos de Graduação em Educação Física, cabendo ressaltar que em mais de 60% (sessenta por cento) das regiões, a presença foi de 100% (cem por cento) e nos demais, a menor participação contou com 85% (oitenta e cinco por cento) do quantitativo de Cursos, da região. Trata-se de indicador do alto interesse das Escolas pelo assunto e de credibilidade do Sistema CONFEF/CREFs, junto à área acadêmica, como entidade intermediária entre as Instituições de Ensino e o Poder Público e decisório da categoria profissional.

Entendemos que a credibilidade do Sistema CONFEF/CREFs é consequência da sua atuação de forma proativa, eis que toda discussão, participação e debate resultam em ação objetiva e prática, em consonância com as expectativas mais elevadas da categoria profissional e da sociedade.

Desses Fóruns, dos debates e das participações emergiram diversas posições pontuais, relacionadas à epistemologia, paradigmas, objeto de estudo e conceitos relativos à Educação Física e outros, o que exigiu enorme exercício de revisão da literatura, estudos históricos e outras providências. Nesse processo, foi possível concluir que a perplexidade em relação às duas áreas específicas de atuação (formal e não formal) não é peculiaridade atual, pois, já na Grécia antiga, como informa Marinho (1984, p. 221), “o Professor(a) de ginástica para crianças chamava-se pedótribe (a forma pedótriba aparece em 1813, MORAIS)”, enquanto o mestre de ginástica tinha função inteiramente distinta do pedótriba, pois, lhe era atribuído o ensino aos atletas e ele era chamado *gumnasthV*, denominação para a qual não se tem equivalente em português.

A Comissão Especial do CONFEF elaborou uma Minuta de Documento disponibilizada na página virtual do Conselho, para análise e avaliação, e distribuída a diferentes setores da sociedade para que opiniões e sugestões fossem apresentadas.

Coletadas as propostas e sugestões, inclusive da página virtual, foram sistematizadas pela Comissão Especial do CONFEF, que se apressou na formulação de uma nova Minuta do Documento.

Na busca de garantir que os interessados na questão analisassem o novo projeto de Documento, foi remetido ofício aos Cursos de Graduação em Educação Física, às entidades do Sistema Desportivo, às APEFs, aos órgãos públicos vinculados ao setor e ao CBCE, solicitando análise, sugestões e contribuições, além de ser veiculado na página virtual do CONFEF.

Para que não se cometesse nenhuma injustiça, deixou-se de apontar o nome das pessoas e entidades que encaminharam contribuições, garantindo que esses dados carão devidamente arquivados, servindo de memória na história da construção do Documento.

Como resultado, temos um Documento contextualizado, que reflete as diversas Intervenções dos Profissionais da área e define a sua capacitação, competências e atribuições necessárias e possíveis para dinamização de atividades físicas, desportivas e similares, elaborado de forma democrática e participativa, que emergiu da manifestação das bases, de todos os setores e segmentos. Trata-se, portanto, de Documento conjuntural que, ao longo do tempo, paralelamente à evolução histórica, social e profissional, poderá (e deverá) sofrer atualizações.

Esse cuidado justifica-se, em função da notória importância da Educação Física, no encaminhamento de soluções para problemas sociais, educacionais e de promoção da saúde. A atividade física e o desporto constituem fenômeno educativo e sociocultural de valor inquestionável, desde que atenda ao requisito de ser conduzido, orientado e ministrado por profissionais qualificados e habilitados.

A forma de se evitar que as diversas manifestações da atividade física, tais como: ginástica, dança, esportes, artes marciais, ioga, musculação, dentre outras, se transformem em riscos ou prejuízos de natureza física, moral ou social para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de se evitar a possibilidade do desenvolvimento de comportamentos duvidosos, é agir e garantir que essas atividades sejam conduzidas por profissionais com formação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e habilitados pelo Sistema CONFEF/CREFs, haja vista que estes são pressupostos reais e socialmente reconhecidos quando se busca assegurar e resguardar o compromisso técnico, ético e social com o exercício profissional a ser desenvolvido.

Diferentemente do que se percebe através de suposições incorretas e fruto de desinformação, cabe apontar que os Cursos de Graduação em Educação Física proporcionam ao formado, conhecimentos científicos, técnicos, pedagógicos e ético-profissionais, favorecendo a prestação de uma intervenção adequada e eficaz nas diversas manifestações da atividade física.

Ao sermos progressistas, colocamo-nos na vanguarda de nossa profissão, pela coragem de agir e de atuar em prol da instituição, do instrumento jurídico que a normatizou, rompendo, dessa forma, com paradigmas comuns aos sectários e misoneístas.

O trabalho que o CONFEF apresenta à comunidade é o resultado que expressa uma visão contextualizada e atual do Profissional de Educação Física, objetivando perspectivar o futuro aprimoramento da qualidade dos serviços a serem prestados à sociedade.

Registrando o envolvimento, as constantes reuniões e o esforço de todos os Membros do CONFEF e, em especial o trabalho, a dedicação e a paciência da Comissão Especial de Intervenção Profissional do CONFEF, cumpre expressar efusivos agradecimentos a todos que, direta e indiretamente, contribuíram para a elaboração deste Documento.

INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9696, de 1º de Setembro de 1998, tem desenvolvido significativas ações na perspectiva do reconhecimento legal, da organização e da valorização social da Profissão Educação Física.

Também, por determinação da Lei nº 9696/98, que regulamentou essa profissão, é prerrogativa do profissional graduado em Curso Superior de Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado), com registro no Sistema CONFEF/CREFs, a prestação de serviços à população em todas as atividades relacionadas à Educação Física

e nas suas diversas manifestações e objetivos. É, portanto, um campo profissional legalmente organizado, integrado à área da saúde e da educação, sendo necessário que, em todas as ocupações profissionais do campo de Educação Física, se considere esta nova realidade.

Diante dessa realidade e na observância das suas responsabilidades sociais, o CONFEF realizou, no ano de 2000, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil. Esse evento contou com a participação de 85% (oitenta e cinco por cento) das Instituições de Ensino Superior que oferecem Cursos de Graduação em Educação Física.

Envolvendo Dirigentes de todas as regiões, o Fórum oportunizou a discussão de vários aspectos da formação profissional e consagrou-se como o mais importante e privilegiado espaço para o debate de questões dessa natureza no país.

Considerando a necessidade identificada pelo CONFEF de desencadear uma discussão mais aprofundada sobre a nova realidade do mercado de trabalho dos Profissionais de Educação Física, diante da pluralidade de competências próprias desses profissionais e, principalmente, da regulamentação da profissão ocorrida em 1998, uma das temáticas abordadas no Fórum de Belo Horizonte foi a da Intervenção Profissional, trazendo à tona um assunto, até então, pouco abordado no âmbito da formação superior.

Outros momentos de debate sobre o tema ocorreram nos Fóruns Regionais de Educação Física, realizados nas várias regiões do país, nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2001, possibilitando o envolvimento das Instituições de Ensino Superior nas discussões e apresentando novos subsídios para análise do tema.

A importância atribuída pelo Sistema CONFEF/CREFs à problemática da intervenção profissional, levou-o a instituir a Comissão Especial de Intervenção Profissional, para sistematizar Documento referencial e orientador sobre a Intervenção Profissional na área de Educação Física.

No contexto dos trabalhos implementados pela Comissão Especial de Intervenção Profissional, importa destacar a relevância das contribuições advindas do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais - CREF6/MG, as quais foram sistematizadas em uma proposta que contou com a colaboração de especialistas de destaque, no cenário da Educação Física nacional, além de sugestões encaminhadas por profissionais da área. Essas contribuições, desde o início, balizaram o trabalho da Comissão.

O Documento aqui apresentado, intitulado “Intervenção Profissional em Educação Física”, tem como perspectiva se constituir um dos instrumentos orientadores para a construção de projetos pedagógicos dos Cursos de Formação Superior na área da Educação Física, além de um instrumento norteador das ações de organização e de fiscalização do exercício da profissão.

Para melhor posicionamento frente ao Documento aqui apresentado, cabe destacar o entendimento de que o atleta, profissional ou amador, é aquele que possuindo habilidade reconhecida, tem o esporte como arte ou ofício, da qual tira, ou não, o seu sustento, podendo, inclusive, manter vínculo empregatício conforme a CLT. Dessa forma, conforme o conceito de profissão regulamentada, como especifica a Lei nº 9696/98, o atleta não é considerado Profissional de Educação Física ou do desporto. Este entendimento é extensivo aos atletas de lutas e de artes marciais, bem como, aos dançarinos e bailarinos.

Concepção similar pode ser adotada em relação ao árbitro esportivo. Este profissional é parte do esporte, do mesmo modo que o atleta. Assim sendo, como o atleta, o dançarino e o bailarino, o árbitro esportivo exerce uma função que exige conhecimento e habilidades específicas que não o caracterizam como Profissional de Educação Física.

Dada a dimensão e a importância deste Documento, decorrente da realidade surgida com a regulamentação da profissão, espera-se que o mesmo traduza o entendimento da comunidade brasileira de Educação Física sobre

a Intervenção dos Profissionais de Educação Física.

A Comissão Especial de Intervenção Profissional agradece as várias e significativas contribuições que deram corpo e respaldo ao Documento aqui apresentado, reconhecendo o seu caráter dinâmico e a necessidade de articular, num exercício dialógico, os atores e os segmentos envolvidos, objetivando a sua permanente avaliação e reconstrução, de modo que possa traduzir, fielmente, a realidade da Educação Física brasileira.

Comissão Especial de Intervenção Profissional do CONFEF: José Maria de Camargo Barros, SP - Presidente; Iguatemy Maria de Lucena Martins, PB; Lamartine Pereira da Costa, RJ; Marino Tessari, SC; Paulo Roberto Bassoli, MG; Renato Madeiros de Morais, PE.

I - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico-corporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

II - EDUCAÇÃO FÍSICA

A Educação Física contempla, dentre outros, os significados:

- O conjunto das atividades físicas e desportivas;
- A profissão constituída pelo conjunto dos graduados habilitados, e demais habilitados, no Sistema CONFEF
- CREFs, para atender as demandas sociais referentes às atividades físicas nas suas diferentes manifestações, constituindo-se em um meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seres humanos;
- O componente curricular obrigatório, em todos os níveis e modalidades do ensino básico, cujos objetivos estão expressos em Legislação específica e nos projetos pedagógicos;
- Área de estudo e/ou disciplina no Ensino Superior;
- O corpo de conhecimentos, entendido como o conjunto de conceitos, teorias e procedimentos empregados para elucidar problemas teóricos e práticos, relacionados à esfera profissional e ao empreendimento científico, na área específica das atividades físicas, desportivas e similares.

III - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1 - DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

A Intervenção Profissional é a aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, sobre a atividade física, com responsabilidade ética.

A intervenção dos Profissionais de Educação Física é dirigida a indivíduos e/ ou grupos-alvo, de diferentes faixas etárias, portadores de diferentes condições corporais e/ou com necessidades de atendimentos especiais e desenvolve-se de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, podendo, para isso, considerar e/ou solicitar avaliação de outros profissionais, prestar assessoria e consultoria.

O Profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos, ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona, assessora, organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender às diferentes expressões do movimento humano presentes na sociedade, considerando o contexto social e histórico-cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas, do desporto e afins.

O Profissional de Educação Física, pela natureza e características da profissão que exerce, deve ser devidamente registrado no Sistema CONFEF/CREFs - Conselho Federal/Conselhos Regionais de Educação Física, possuidor da Cédula de Identidade Profissional, sendo interventor nas diferentes dimensões de seu campo de atuação profissional, o que supõe pleno domínio do conhecimento da Educação Física (conhecimento científico, técnico e pedagógico), comprometido com a produção, difusão e socialização desse conhecimento a partir de uma atitude crítico-reflexiva.

2 - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Profissional de Educação Física exerce suas atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas, de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades físicas e intelectivas, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento e de promoção da saúde, observando a Legislação pertinente e o Código de Ética Profissional e, sujeito à fiscalização em suas intervenções no exercício profissional pelo Sistema CONFEF/CREFs.

3 - DOS MEIOS DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

Na sua intervenção, o Profissional de Educação Física utiliza-se de procedimentos diagnósticos, técnicas e instrumentos de medidas e avaliação funcional, motora, biomecânica, composição corporal, programação e aplicação de dinâmica de cargas, técnicas de demonstração, auxílio e segurança à execução dos movimentos, servindo-se de instalações, equipamentos e materiais, música e instrumentos musicais, tecnicamente apropriados.

4 - DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

O exercício do Profissional de Educação Física é pleno nos serviços à sociedade, no âmbito das Atividades Físicas e Desportivas, nas suas diversas manifestações e objetivos. O Profissional de Educação Física atua como autônomo e/ou em Instituições e Órgãos Públicos e Privados de prestação de serviços em Atividade Física, Desportiva e/ou Recreativa e em quaisquer locais onde possam ser ministradas atividades físicas, tais como: Instituições de Administração e Prática Desportiva, Instituições de Educação, Escolas, Empresas, Centros e Laboratórios de Pesquisa, Academias, Clubes, Associações Esportivas e/ou Recreativas, Hotéis, Centros de Recreação, Centros de Lazer, Condomínios, Centros de Estética, Clínicas, Instituições e Órgãos de Saúde, "SPAs", Centros de Saúde, Hospitais, Creches, Asilos, Circos, Centros de Treinamento Desportivo, Centros de Treinamento de Lutas, Centros de Treinamento de Artes Marciais, Grêmios Desportivos, Logradouros Públicos, Praças, Parques, na natureza e outros onde estiverem sendo aplicadas atividades física e/ou desportivas.

IV - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando as exigências de qualidade e de ética profissional nas intervenções, o Profissional de Educação Física deverá estar capacitado para:

1 - Compreender, analisar, estudar, pesquisar (profissional e academicamente), esclarecer, transmitir e aplicar os conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física e desportiva nas suas diversas

manifestações, levando em conta o contexto histórico cultural;

2 - Atuar em todas as dimensões de seu campo profissional, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento da Educação Física e das práticas essenciais de sua produção, difusão, socialização e de competências técnico-instrumentais a partir de uma atitude crítico-reflexiva e ética;

3 - Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano), analisando-os na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente;

4 - Promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do tempo livre e de lazer, como meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativo e compatível com as necessidades de cada etapa e condições da vida do ser humano;

5 - Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos, no sentido de que sejam cidadãos autônomos e conscientes;

6 - Estimular e fomentar o direito de todas as pessoas à atividade física, por vias formais e/ou não formais;

7- Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de transformação social;

8- Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos, inerentes à aplicação profissional.

V - ESPECIFICIDADES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

1 - REGÊNCIA/DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina Educação Física, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Médio e Superior e nas atividades de natureza técnico-pedagógicas (Ensino, Pesquisa e Extensão), no campo das disciplinas de formação técnico-profissional no Ensino Superior, objetivando a formação profissional.

2 - TREINAMENTO DESPORTIVO

Intervenção: Identificar, diagnosticar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar, executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, coordenar, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem, aperfeiçoamento, orientação e treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal.

3 - PREPARAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar e aplicar métodos e técnicas de avaliação, prescrição e orientação de atividades físicas, objetivando promover, otimizar, reabilitar, maximizar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas, acrobáticas e artísticas.

4 - AVALIAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, identificar necessidades, desenvolver coleta de dados, entrevistas, aplicar métodos e técnicas de medidas e avaliação cineantropométrica, biomecânica, motora, funcional, psicofisiológica e de composição corporal, em laboratórios ou no campo prático de intervenção, com o objetivo de avaliar o condicionamento físico, os componentes funcionais e morfológicos e a execução técnica

de movimentos, objetivando orientar, prevenir e reabilitar o condicionamento, o rendimento físico, técnico e artístico dos beneficiários.

5 - RECREAÇÃO EM ATIVIDADE FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar e aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem-estar psicossocial e as relações socioculturais da população.

6 - ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar os exercícios físicos, objetivando promover, otimizar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, condicionamento e o desempenho fisiocorporal, orientar para: o bem-estar e o estilo de vida ativo, o lazer, a sociabilização, a educação, a expressão e estética do movimento, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades fisiocorporais, a autoestima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida e da saúde da sociedade.

7 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, prestar consultoria, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de avaliação na organização, administração e/ou gerenciamento de instituições, entidades, órgãos e pessoas jurídicas cujas atividades fins sejam atividades físicas e/ou desportivas.

VI - CONCEITUAÇÃO DE TERMOS

1- ATIVIDADE FÍSICA

Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e socioculturais.

No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

2 - EXERCÍCIO FÍSICO

Seqüência sistematizada de movimentos de diferentes segmentos corporais, executados de forma planejada, segundo um determinado objetivo a atingir.

Uma das formas de atividade física planejada, estruturada, repetitiva, que objetiva o desenvolvimento da aptidão física, do condicionamento físico, de habilidades motoras ou reabilitação orgânico funcional, definido de acordo com diagnóstico de necessidade ou carências específicas de seus praticantes, em contextos sociais diferenciados.

3 - DESPORTO / ESPORTE

Atividade competitiva, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas, determinado por regras preestabelecidas que lhe dão forma, significado e identidade, podendo também, ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros).

A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados.

Carta Brasileira de Educação Física (Documento Oficial do CONFEF)

O CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, durante o Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil (Belo Horizonte/ Agosto/2000).

- Pela Legitimidade alcançada com a conquista da Lei nº 9696/1998, que regulamentou o exercício profissional na área de Educação Física no Brasil;
- Representando os Profissionais brasileiros de Educação Física;
- Reconhecendo que a nação está necessitando mais que uma Educação Física para a sua população, mas a imprescindibilidade da instalação urgente de um PROCESSO DE QUALIDADE em todas as ações inerentes a esta área, que possa provocar uma renovação nas reflexões e discussões nos próximos anos, na diversidade das várias conjunturas culturais, sociais e educacionais do país;

CUMPRE O COMPROMISSO DE APRESENTAR o seguinte texto para a CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PROFISSIONAL BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. A categoria dos Profissionais de Educação Física no Brasil deve ser identificada como a força de trabalho qualificada e registrada no sistema CONFEF/CREFs, responsáveis pelo exercício profissional na área de Educação Física e que neste sentido, utiliza e investiga, respectivamente, com fins educativos e científicos, as possíveis formas de expressão de atividade física;

2. Os Profissionais de Educação Física devem possuir uma formação acadêmica sólida, estar organizados nos Conselhos Regionais de Educação Física e, permanentemente, envolver-se em programas de aprimoramento técnico científico e cultural;

DO OBJETO DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO BRASIL

3. A Educação Física no Brasil, que invariavelmente deve constituir-se numa Educação Física de Qualidade, sem distinção de qualquer condição humana e sem perder de vista a formação integral das pessoas, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos, terá que ser conduzida pelos Profissionais de Educação Física como um caminho de desenvolvimento de estilos de vida ativos nos brasileiros, para que possa contribuir para a Qualidade de Vida da população.

REFERÊNCIAS PARA UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE NO PAÍS

4. Para uma Educação Física no Brasil que possa ser adjetivada pela Qualidade, e que possa contribuir para a melhoria da nossa sociedade, existem algumas referências, pelas quais deve:

- a) Ser entendida como direito fundamental e não como obrigação dos brasileiros;
- b) Prover os seus beneficiários com o desenvolvimento de habilidades motoras, atitudes, valores e conhecimentos, procurando levá-los a uma participação ativa e voluntária em atividades físicas e esportivas ao longo de suas vidas;
- c) Envolver práticas formais e não formais para atingir seus objetivos;
- d) Constituir-se numa responsabilidade de profissionais com formação em nível superior;
- e) Ser ministrada numa ambiência de alegria, em que as práticas corporais e esportivas sejam prazerosas;

- f) Respeitar as leis biológicas de individualidade, do crescimento, do desenvolvimento e da maturação humana;
- g) Propiciar vivências e experiências de solidariedade, cooperação e superação;
- h) Valorizar práticas esportivas, danças e jogos nos conteúdos dos seus programas, inclusive e com ênfase, aqueles que representem a tradição e a pluralidade do patrimônio cultural do país e das suas regiões;
- i) Ajudar os beneficiários a desenvolver respeito pela sua corporeidade e as das outras pessoas, através da percepção e entendimento do papel das atividades físicas na promoção da saúde;
- j) Interatuar com outras áreas de atuação e conhecimento humano, desenvolvendo nos seus beneficiários, atitudes interdisciplinares;
- k) Ser objeto de uma ação cada vez mais intensa da comunidade acadêmica quanto à pesquisa, intercâmbio e difusão de informações e programas de cooperação técnico-científica;
- l) Ser conteúdo de livros, periódicos específicos e banco de dados eletrônicos especializados, aumentando as possibilidades de acesso às informações técnicas e científicas do conhecimento existente;
- m) Ser meio de desenvolvimento da cidadania nos beneficiários e de respeito ao meio ambiente.

DA PREPARAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE

5. A Preparação de Profissionais para uma Educação Física de Qualidade no Brasil deverá ser:

- a) REDISCUTIDA para que os currículos acadêmicos de preparação se harmonizem com as últimas renovações conceituais ocorridas na Educação Física, incorporando inclusive, perspectivas de Educação Continuada, para que esses profissionais possam acompanhar os avanços técnicos e científicos da área, a cada momento de suas trajetórias de atuação;
- b) COMPARADA, através de indicadores efetivos, à preparação de Profissionais de Educação Física de países vizinhos, para que os futuros Tratados de correspondências acadêmicas nos blocos socioeconômicos da América Latina sejam equiparados em padrões considerados de Qualidade;
- c) AMPLIADA com a preparação complementada resultante de cursos, eventos, estágios clínicos, etc., oferecidos por organizações de distintas naturezas, desde que se apresentem com o compromisso da Qualidade.

DA INDISPENSABILIDADE DE UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE NAS ESCOLAS

6. Para que o Brasil tenha uma Educação Física de Qualidade nas escolas, é indispensável que:

- a) Seja obrigatória no ensino básico (infantil, fundamental e médio), independentemente de termos e circunstâncias dos educandos, fazendo parte de um currículo longitudinal ao longo da passagem dos educandos pelas escolas;
- b) Integre-se com as outras disciplinas na composição do currículo escolar;
- c) Seja dotada de instalações e meios materiais adequados;
- d) Tenha práticas esportivas e jogos em seu conteúdo, sob a forma de Esporte Educacional, que ao não reproduzir o esporte de rendimento no ambiente escolar, deve apresentar-se com regras específicas que permitam atender a princípios socioeducativos;
- e) Possibilite ao educando uma variedade considerável de experiências, vivências e convivências no uso de atividades físicas e no conhecimento de sua corporeidade;
- f) Constitua-se num meio efetivo para conquista de um estilo de vida ativo dos seres humanos.

DA BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE NOS SEUS DIVERSOS ESPAÇOS

7. A Educação Física, ao ser utilizada em espaços distintos de toda ordem, como academias, clubes, condomínios, praias, áreas públicas e outras, para que se torne de Qualidade é necessário que:

- a) Constitua-se numa expressão de democracia, atendendo as opções das pessoas e oferecendo condições de igualdade em suas práticas;

- b) Busque a percepção nos beneficiários da sua importância ao longo das suas vidas, desenvolvendo nos mesmos padrões de interesse em atividades físicas;
- c) Fique evidenciada a competência dos profissionais responsáveis nos programas desenvolvidos;
- d) Seja praticada em instalações e equipamentos compatíveis com os objetivos e especificidades dos seus programas;
- e) Seja desenvolvida com efetividade para os objetivos formulados nos respectivos programas;
- f) Atenha-se em todas as ações às referências éticas, sem concessões sob qualquer pretexto e circunstância.

AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE

8. O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

- a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades;
- b) Adaptações necessárias nas legislações vigentes, principalmente na área da Educação, para que a infância e a juventude brasileira sejam beneficiadas com uma Educação Física desejável;
- c) Valorização da atuação dos Profissionais de Educação Física, abrindo concursos e oportunidades de trabalho para atuações em todos espaços públicos, além da promoção de programas de capacitação, que possam contribuir para uma melhoria da Qualidade de Vida nas populações sob suas responsabilidades;
- d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e, em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONFEF/CREFS

9. O CONFEF e os CREFS, pelas suas atribuições em lei e comprometimento diante da Educação Física no Brasil, atuarão fundamentalmente no compromisso de uma EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE, sendo que, para isto, deverão intervir por uma melhoria e valorização dos seus profissionais, inclusive quanto ao cumprimento do Código de Ética estabelecido, complementando a sua intervenção com ações vigorosas e consistentes, como a elaboração e difusão desta CARTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para que a Educação Física possa, de fato, alcançar a QUALIDADE objetivada e assim contribuir para uma sociedade cada vez melhor.

Manifesto em Favor da Educação Física (Documento Oficial do CONFEF)

“Não há Educação sem Educação Física”

Defender a presença da disciplina Educação Física na Educação Básica, como parte integrante e insubstituível do Projeto Pedagógico da Escola é o objetivo deste Manifesto.

Alertar as autoridades educacionais brasileiras para as iniciativas que, por falta de medidas saneadoras, reduzem o tempo e o número de sessões destinados a Educação Física, substituindo este componente curricular por práticas alternativas, realizadas fora do ambiente escolar, sem a presença e orientação do Professor, é também função deste Manifesto.

Não permitir que a Escola e os seus dirigentes se eximam das suas responsabilidades educacionais e sociais, desrespeitem as diretrizes da Educação Brasileira e precarizem a função de Professor, é o que a comunidade brasileira da Educação Física exige neste Manifesto.

O Estado não pode assistir passivo ao aumento do abismo entre as classes mais favorecidas de usufruírem espaços próprios para as oportunidades à prática de atividades físicas, e a maioria da população brasileira que tem como única alternativa as oportunidades oferecidas pela Escola Pública.

Urge, assim, efetivar no cotidiano escolar os princípios emanados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) para assegurar que as crianças atendidas por todo o Sistema de Educação Nacional recebam a necessária atenção em relação à educação integral a qual têm direito. Também é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional (Art. 217 da Constituição Federal).

É inquestionável que a Educação Física, pelas suas possibilidades de potencializar aspectos importantes e insubstituíveis do desenvolvimento humano, consubstanciados na dimensão psicomotora e nos domínios cognitivos e sociais dos seres humanos, deve estar em todos os níveis escolares, estar integrada ao projeto pedagógico da escola, constituir-se uma estratégia educacional privilegiada para a conquista de um estilo de vida ativo e se realizar de modo a garantir oportunidades para que todos os estudantes se desenvolvam como cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

Garantir a vivência da Educação Física, de forma segura e inclusiva, utilizando-a como instrumento do processo de desenvolvimento integral e de formação da cidadania é objetivo da Educação. Uma Educação que se orienta na perspectiva de provocar transformações pessoais e sociais, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Fomentar e possibilitar vivências motoras diversificadas aos estudantes das escolas brasileiras, pautadas nas diretrizes curriculares nacionais e orientadas por Profissionais qualificados, igualmente concorrerá para a diminuição da delinquência e da violência entre os jovens, além de reduzir os recursos públicos destinados a combater doenças. Ao lado da Educação Física, o Esporte Educacional também deve ser orientado no sentido de fomentar uma cultura esportiva para um estilo de vida ativo, para o lazer e a fruição, solidificando hábitos inerentes a essas práticas como fatores de bem-estar, de paz e de cooperativismo.

Este Manifesto chama a atenção dos governos e da sociedade para a necessidade de:

- Implementar políticas para a Educação Física como um direito de todas as crianças;
- Reconhecer que a qualidade da Educação e da Educação Física depende de professores qualificados e remunerados dignamente;
- Reconhecer que a Educação Física necessita de ambiente físico e equipamentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a todos os estudantes;
- Reconhecer a importância e as especificidades da Educação Física na educação, na saúde e no apoio e interação comunitária;
- Reconhecer que a ausência da componente curricular Educação Física ou a sua substituição, no Projeto Pedagógico da Escola implica prejuízos irrecuperáveis para a formação dos estudantes; Reconhecer que a falta de oportunidades e condições para a prática de atividades físicas sistematizadas é um problema de Cidadania que se traduz em aumento dos problemas de saúde da população brasileira.

Por tudo isso, este Manifesto expressa a nossa responsabilidade com o Brasil de hoje e do futuro, com a educação de qualidade como direito social, com a Educação Física como parte integrante e indissociável da Educação e da Saúde, com a formação de qualidade das nossas crianças e jovens, os cidadãos e cidadãs que irão conduzir os destinos do nosso País.

Missão e visão do CREF4/SP

Missão

A missão do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP é garantir à sociedade o direito de ser atendida por profissionais de Educação Física eticamente comprometidos, nas áreas de atividades físicas e desportivas, fiscalizando e orientando o exercício profissional, agindo com excelência, justiça e ética.

Visão

A visão do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP é ser referência na orientação, fiscalização, valorização e defesa da profissão, bem como ter sua legitimidade institucional reconhecida pelos profissionais de Educação Física, Instituições de Ensino Superior e Sociedade.

Objetivos do CREF4/SP

São os objetivos/valores do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP:

1. Comprometimento;
2. Credibilidade;
3. Ética;
4. Excelência;
5. Interesse Público;
6. Justiça;
7. Legitimidade;
8. Responsabilidade Social;
9. Transparência.

© Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que seja citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Tiragem:

1ª edição - 2013 - 10.000 exemplares

Organização, elaboração, revisão, distribuição e informações:

Grupo de Estudos da Educação Física Escolar do CREF4/SP

Hudson Ventura Teixeira - Presidente

&

Comissão Especial de Eventos do CREF4/SP

Rua Líbero Badaró, 377, 3º andar, centro

São Paulo/SP - CEP 01009.000

FoneFax: (11) 3292-1700

E-mail: crefsp@crefsp.org.br

Home page: www.crefsp.org.br

Membros do Grupo de Estudos (mandato 2009/2012):

Flavio Delmanto CREF 000002-G/SP

Hudson Ventura Teixeira CREF 000016-G/SP

José Medalha CREF 015907-G/SP

Marcelo Vasques Casati CREF 015211-G/SP

Márcio Tadashi Ishizaki CREF 001739-G/SP

Nelson Gil de Oliveira CREF 009008-G/SP

Nelson Leme da Silva Junior CREF 000200-G/SP

Solange Guerra Bueno CREF 011236-G/SP

Membros da Comissão de Eventos (mandato 2009/2012):

Andrea Ferreira Barros Vidal CREF 002619-G/SP

Bruno Alessandro Alves Galati CREF 006904-G/SP

Georgios Stylianos Hatzidakis CREF 000688-G/SP

João Omar Gambini CREF 005302-G/SP

Pedro Roberto Pereira de Souza CREF 000259-G/SP

Walter Giro Giordano CREF 000004-G/SP

Projeto gráfico, capa e diagramação

Everton Lopes Teixeira e Max Offices Propaganda & Marketing Ltda-Me

Impressão

Gráfica Bangraf



Conselho Regional de Educação Física
da 4ª Região

Rua Líbero Badaró, 377, 3º andar, centro, São Paulo/SP - CEP 01009.000 . Fone/Fax: (11) 3292-1700
E-mail: crefsp@crefsp.org.br . Home page: www.crefsp.org.br